



LEI MUNICIPAL Nº 2.426/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no âmbito do Município de Capelinha/MG, e dá outras providências".

O povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre instituir o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município de Capelinha/MG e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II - Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.




**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 26 de setembro de 2023.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu

Prefeito Municipal

